

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**CONTRATO Nº004/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E A EMPRESA "M. PAIVA DA SILVA-ME", para Contratação de Empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89- centro – Presidente Kennedy – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador JACIMAR MARVILA BATISTA, brasileiro, casado portador da carteira de Identidade nº880.620-ES e CPF nº875.971.527-87, doravante denominado **CONTRATANTE OU CMPK**, e do outro lado a Empresa **M. PAIVA DA SILVA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Dona Senhorinha, nº60 centro, Presidente Kennedy, ES, CEP 29.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº08.955.887/0001-83, neste ato representada pela **SRA.MARCIA PAIVA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 13/02/1996, filha de Hamilton Rodrigues da Silva e Maria Lucia Paiva da Silva, portadora de C.I nº766937 SSP/ES e CPF nº925.440.967-72, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº Centro – Presidente Kennedy- ES, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustada o presente Contrato, o qual se regerá peãs cláusulas e condições e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente Contrato tem por objetivo aquisição/ fornecimento de 100 (cem) galões de 20L (vinte) de água mineral sem gás, de qualidade atestada pelo órgão competente, de acordo com as exigências legais, 1150 (mil cento e cinquenta) garrafas PET de 500 ml e 4 (quatro) Carga de Gás de cozinha em botijão de 13 kg de acordo com normas atuais



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

de Agência Nacional do petróleo ANP, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, para o período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 31 de dezembro de 2023.

1.2 A previsão de consumo semanal e de aproximadamente 03 (três) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral e 30 (trinta) garrafinhas PET de 500ml. No qual o fornecedor deverá ficar atentos, se programar para devida previsibilidade, para atender a demanda da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

1.3 O presente objeto é estimativo e foi calculado baseando-se o consumo dos meses anteriores, sendo fornecida na medida das necessidades da Contratante, não estando está obrigada a adquirir a quantidade total estipulada nesta cláusula, sendo facultada à mesma a compra de quantidade inferior àquela prevista independente de comunicação à outra parte.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art.55, inciso XII).

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciai na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Proposta de Preço e demais documentos inclusos, constante no Processo 000334/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo para se pronunciar devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º Além das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato será regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO FORNECIMENTO/ENTREGA (art.55, inciso II).

3.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Presidente Kennedy — ES, de forma continua e fracionada de acordo com a demanda e as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme a Cláusula Primeira.

3.2. A **CONTRATANTE** requisitará semanalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas, no máximo, até o 1º (primeiro) dias, útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente da **CONTRATANTE**.

3.3. Na hipótese de a água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverá ser substituído, no máximo, até o 1 (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação, por escrito, da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso IV).

4.1 Pelo fornecimento dos objetos do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário, por garrafão de 20L (vinte litros), o valor de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos), 1150 (mil cento e cinquenta) garrafinhas tipo PET de 500 ml (quinhentos) no valor de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) e 04 (quatro) cargas de Gás liquefeito de petróleo GLP no valor de R\$ 119,50 (cento e dezenove reais e cinquenta centavos) estimando o presente contrato no valor global de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais).

4.2 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso 11, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

4.4. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega relativa ao mês vencido.

4.4.1. Para efeito de pagamento as medições, realizar-se-ão:

a) A primeira, da emissão da primeira requisição até a última requisição emitida ano último dia útil do mês respectivo.

b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contadas as requisições desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROCESSO Nº 000 334/2

FOLHA Nº 64

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, não se admitindo faturamento anterior.

4.5. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato do Órgão Legislativo, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue no período, preço unitário e preço total, e será processada mediante depósito bancário ou em cheque nominal a CONTRATADA.

4.6. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 4.4 será contado da data da entrega da referida correção.

4.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (Nfe), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

4.8. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito, observado o § 2º desta cláusula.

4.9. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.55, inciso IV).

5.1 O prazo de execução do presente Contrato e até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. A Contratada entregará o Objeto conforme constante na Clausula Primeira e Terceira deste Contrato,

§ 2º. O prazo de entrega admite prorrogação, depois de procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Presidente, do órgão Legislativo, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º. Por ocasião da entrega, a empresa expedirá a nota fiscal/ fatura que será conferida e recebida pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de, da dotação orçamentária consignado no orçamento vigente, na seguinte programação:
00001.0103100442.002 - Manutenção das atividades da Câmara.
33.90.30.00000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art.55, inciso VII e XIII).

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar consultas necessárias, ligadas á área do objeto do presente contrato.
- b) Efetuar o pagamento do objeto do presente mediante depósito bancário ou cheque nominal após a atestação da fatura/nota fiscal pelo Titular da Pasta.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) entregar os produtos de acordo com o especificado e discriminado na Cláusula Primeira. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES, sediada na Rua Átila Vivacqua, nº 89 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP 29350-000 - TELEFONE (28) 3535-1353.
- b) manter durante a execução do presente Contrato todas as condições exigidas na proposta de preço e demais documentos inclusos nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

§ 1º Comunicar à Administração, pro escrito e no prazo de 48 (quarentena e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

§ 2º A Empresa **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores;

§ 3º A empresa contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.8666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Assessoria Jurídica do Órgão Legislativo.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS DA CONTRATADA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

9.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SENÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E MULTAS (art.55, inciso VII).

10.0 O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 81, 86, e 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º- As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação as escalas estabelecidas;

§ 3º. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia no caso de desobediência de ordem escritas ou infringência de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

§ 4º. Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato.

§ 5º. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

§ 6º. Ultrapassado o prazo assinalado no § 2º, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado.

§ 7º. valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

000334/23
TOMADA Nº 67

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 9º. A Contratada em razão de inadimplência, inclusive os referentes ao retardamento na entrega dos produtos, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se

às sanções indicadas no capítulo IV, sessão 11 (Sanções Administrativas) da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§10º. Em qualquer caso, garante-se á, a empresa a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO (art. 55, inciso VII da Lei 8.666/93 e suas alterações).

11.0 A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a. Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art 78, incisos I a XII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso 11);
- c. Judicial, nos termos de legislação (art. 79 inciso II)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65).

12.0. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso IX).

13.0 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 2º - Ficam reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - A rescisão não gera quaisquer direitos de indenização, exceto o recebimento de valores não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.55, inciso VI)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

14.0 Não será exigido garantia contratual de entrega na assinatura do contrato objeto desta aquisição, pelo motivo que somente efetuará o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art.67)

15.0 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado a servidora **SRA. SILVANA DE SOUZA PINTO** para acompanhar a entrega e fiscalizar o cumprimento contratual conforme cada nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO (ART. 55, INCISO XI)

16.0. Fica este contrato vinculado a proposta de Preços, assim como aos demais documentos inclusos no Processo 000334/2023, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante do mesmo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DO FORO (Art. 55, inciso 2º)

17.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Kennedy - ES, como única competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, pois mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Kennedy (ES) 20 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Por seu presidente Sr. Jacimar Marvila Batista

Marcia Paiva da Silva
M.PAIVA DA SILVA-ME
Márcia Paiva da Silva

Testemunhas:

1. *[Assinatura]* .CPF: *08999669770*
2. _____ .CPF: _____